

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

3 a 8 de dezembro de 2012

Legislação Nacional

Avaliação e Certificação de Manuais Escolares

[Decreto-Lei n.º 258-A/2012 I Série n.º 235, de 5/12 \(Suplemento\)](#)

Estabelece um procedimento especial de avaliação e certificação de manuais escolares novos a avaliar previamente à sua adoção no ano letivo de 2013-2014, nas disciplinas para as quais foram homologadas metas curriculares, visando assim, responder a uma situação que se tem revelado muito complexa e morosa, no âmbito do atual processo de avaliação.

Neste âmbito, introduz um regime transitório com mecanismos expeditos na avaliação e certificação dos novos manuais escolares a adotar no próximo ano letivo.

Atualização dos Coeficientes de Desvalorização da Moeda

[Portaria n.º 401/2012 I Série n.º 236, de 6/12](#)

Atualiza os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2012, cujo valor deva ser atualizado nos termos do artigo 47.º do Código do IRC e do artigo 50.º do Código do IRS, relativos à Correção monetária das mais-valias e das menos-valias, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos.

Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado (SITEME)

[Aviso do Banco de Portugal n.º 14/2012 II Série Parte E n.º 236, de 6/12](#)

Decide, por razões de orientação estratégica e de eficiência operacional, proceder ao encerramento da central de valores mobiliários do SITEME - Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado, no dia 30 de novembro de 2012.

Revoga o Aviso do Banco de Portugal n.º 5/99, de 11 de novembro.

Avaliação no Ensino Básico

[Despacho normativo n.º 24-A/2012 II Série Parte C n.º 236, de 6/12 \(2.º Suplemento\)](#)

Regulamenta a avaliação no ensino básico, ou seja, a certificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, bem como os seus efeitos.

Regulamenta também as medidas de promoção do sucesso escolar que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento dos alunos.

Privatização da ANA

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2012 | Série n.º 237, de 7/12](#)

Aprova a oferta pública de venda de 5 % das ações representativas do capital social da ANA - Aeroportos de Portugal, S. A., para aquisição reservada aos seus trabalhadores, assim como a trabalhadores das sociedades detidas pela ANA, S. A.

Determina que este lote de ações reservado a trabalhadores é composto por 2 000 000 de ações nominativas, com o valor nominal de 5 euros cada, representativas de 5 % do capital social da ANA.

No que se refere ao regime de indisponibilidade, a presente Resolução determina que é de 3 meses e de 5 anos o período de indisponibilidade aplicável, respetivamente, às ações adquiridas no âmbito da Oferta Pública de Venda, e às ações que são objeto de venda por negociação particular.

Privatização da TAP / Indisponibilidade das Ações

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2012 | Série n.º 237, de 7/12](#)

Determina que é de 10 anos o período de indisponibilidade a que ficam sujeitas, na sua totalidade, as ações representativas do capital social da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S. A. no âmbito da 3.ª fase do processo de reprivatização indireta.

Este período de indisponibilidade conta-se da data da concretização da alienação ou subscrição das ações transacionadas.

Conselho Nacional para a Economia Social

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2012 | Série n.º 237, de 7/12](#)

Revê a composição e o funcionamento do Conselho Nacional para a Economia Social.

Tratando-se de um órgão de acompanhamento e de consulta do Governo no domínio das estratégias e das políticas públicas de promoção e de desenvolvimento da economia social, presidido pelo Primeiro-Ministro, as alterações agora efetuadas visam, face à crescente importância da Economia Social, aproximar o Governo das entidades deste sector.

Neste sentido, foram já celebrados diversos protocolos de colaboração, designadamente na área do medicamento, do emprego jovem, e no que se refere aos mecanismos de apoio ao financiamento das instituições de solidariedade social.

Altera a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2010](#), de 4 de agosto.

Mercado Interno de Eletricidade

[Declaração de Retificação n.º 73/2012 | Série n.º 237, de 7/12](#)

Retifica o [Decreto-Lei n.º 215-B/2012](#), de 8 de outubro, que procede à sexta alteração ao [Decreto-Lei n.º 172/2006](#), de 23 de agosto, e completa a transposição da Diretiva n.º [2009/72/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, que estabelece as regras comuns para o mercado interno de eletricidade.

Sistema Elétrico Nacional

[Declaração de Retificação n.º 74/2012 | Série n.º 237, de 7/12](#)

Retifica diversas inexatidões com que foi publicado o [Decreto-Lei n.º 215-A/2012](#), de 8 de outubro, relativo aos princípios que regem a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN), bem como as bases gerais aplicáveis ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade.

Violência Doméstica / Indemnização às Vítimas

[Portaria n.º 403/2012 | Série n.º 237, de 7/12](#)

Aprova os modelos de requerimento para a concessão do adiantamento da indemnização por parte do Estado pelas vítimas de crimes violentos e de violência doméstica.

Legislação Comunitária

Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas

[Diretiva 2012/45/UE](#) da Comissão, de 3 de dezembro de 2012

Adapta ao progresso científico e técnico os anexos da Diretiva 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao transporte terrestre de mercadorias perigosas.

Altera os anexos I, II e III da referida Diretiva, na sequência da alteração, de dois em dois anos, das disposições estabelecidas em acordos internacionais sobre o transporte terrestre de mercadorias perigosas por estrada, via-férrea e via navegável interior.

Até 30 de junho de 2013, os Estados-Membros devem dar cumprimento à presente diretiva.

(JO L 332 de 04/12)

BCE / Taxa de Juro

[Informação 2012/C 374/04](#) da Comissão Europeia

Informa que, a partir de 1 de dezembro de 2012, a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento é de 0,75 % - Taxas de câmbio do euro. **(JO C 374 de 04/12)**

Nomenclatura Combinada / Produtos de Beleza e Maquilhagem

[Informação 2012/C 374/05](#) da Comissão Europeia

Publica diversas notas explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia, relativamente a produtos de beleza ou de maquilhagem e preparações para conservação ou cuidados da pele. **(JO C 374 de 04/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1144/2012](#) da Comissão, de 28 de novembro de 2012

Relativo à classificação de melação de cana desidratado no conceito de mercadorias na Nomenclatura Combinada. Trata-se de um produto impróprio para o consumo humano e é utilizado exclusivamente para alimentação de animais. **(JO L 333 de 5/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1145/2012](#) da Comissão, de 28 de novembro de 2012

Relativo à classificação de toalhetes esterilizados no conceito de mercadorias na Nomenclatura Combinada. **(JO L 333 de 5/12)**

Transportadoras Aéreas Proibidas de Operar na Comunidade

[Regulamento de Execução n.º 1146/2012](#) da Comissão, de 3 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 474/2006 que estabelece a lista comunitária das transportadoras aéreas que são objeto de uma proibição de operação na Comunidade. **(JO L 333 de 5/12)**

Aditivos Alimentares / Normas de Qualidade

[Regulamento n.º 1147/2012 da Comissão](#), de 4 de dezembro de 2012

Altera o anexo II do Regulamento n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à utilização de cera de abelhas (E 901), cera de carnaúba (E 903), goma laca (E 904) e cera microcristalina (E 905) sobre certos frutos. **(JO L 333 de 5/12)**

e

[Regulamento n.º 1148/2012](#) da Comissão, de 4 de dezembro de 2012

Altera o anexo II do Regulamento n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à utilização de dióxido de enxofre – sulfitos (E 220-E 228) e alginato de propilenoglicol (alginato de propano-1,2-diol) (E 405) em bebidas à base de mosto de uvas fermentado.

(JO L 333 de 5/12)

e

[Regulamento n.º 1149/2012](#) da Comissão, de 4 de dezembro de 2012

Altera o anexo II do Regulamento n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à utilização de extratos de rosmaninho (E 392) em recheios de massas alimentícias secas recheadas. **(JO L 333 de 5/12)**

Emissão de Moeda Metálica

[Decisão 2012/754/EU](#), do Banco Central Europeu, de 29 de novembro de 2012

Aprova o volume de emissão de moeda metálica de euros em 2013 nos Estados Membros cuja moeda é o euro. **(JO L 334 de 06/12)**

Impostos - Cooperação Administrativa Inter Estados

[Regulamento de Execução n.º 1156/2012](#) da Comissão, de 6 de dezembro de 2012

Fixa as normas de execução de certas disposições da Diretiva 2011/16/UE do Conselho relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.

Neste âmbito, estabelece os campos e instruções do formulário a utilizar para os pedidos de informações e de inquéritos administrativos ao abrigo do artigo 5.º daquela Diretiva, bem como, para as respetivas respostas, avisos de receção, pedidos de informações complementares de carácter geral e declarações de incapacidade ou de recusa ao abrigo do artigo 7.º da mesma diretiva.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013. **(JO L 335 de 07/12)**

Nomenclatura Combinada / Produtos

[Informação 2012/C 377/05](#) da Comissão

Publica diversas Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia relativamente a sucos e extratos vegetais. **(JO C 377 de 7/12)**

Declaração do Património dos Devedores em Casos Transfronteiriços

[Resolução 2012/C 377 E/01](#) do Parlamento Europeu

Contém recomendações à Comissão sobre as propostas de medidas provisórias relativas ao congelamento e à declaração do património dos devedores em casos transfronteiriços.

Neste âmbito, o Parlamento Europeu solicita uma Ordem Europeia de Conservação de Património (OECF) e uma Ordem Europeia de Declaração de Património (OEDP).

Considera o Parlamento Europeu que estes instrumentos devem conter regras uniformes sobre a competência e especificar os tribunais nacionais competentes em razão da matéria.

(JO C 377E de 7/12)

Governo das Sociedades

[Resolução 2012/C 377 E/2](#) do Parlamento Europeu

Referente ao governo das sociedades nas instituições financeiras. Neste âmbito, o Parlamento Europeu:

- Exorta as autoridades de supervisão da UE, em consulta com as autoridades nacionais relevantes, a criarem critérios objetivos de admissibilidade que permitam avaliar a idoneidade dos candidatos para funções de controlo, tendo em conta a natureza, complexidade e dimensão da instituição financeira;
- Exorta a Comissão a elaborar legislação que imponha às grandes instituições financeiras que submetam os seus conselhos de administração a uma avaliação externa regular;
- Entende que os papéis de director-geral e presidente do conselho de administração devem ser separados;
- Entende que, os membros dos órgãos de supervisão deveriam possuir habilitações profissionais, conhecimentos e experiência, incluindo financeira;
- Sublinha que uma maior diversidade, quanto ao género, nos conselhos de administração reduz a vulnerabilidade face às crises e contribui para a estabilidade económica;
- É de opinião que, gestores de topo e conselhos de administração, deveriam ser, de facto, responsabilizados pelo estabelecimento e aplicação de princípios de governo das sociedades a todos os níveis da vida da empresa;
- Considera necessário definir claramente uma norma mínima europeia relativa à responsabilidade dos membros dos conselhos de administração das instituições financeiras.

(JO C 377E de 7/12)

Alterações Climáticas

[Resolução 2012/C 377 E/5](#) do Parlamento Europeu

Relativa à preparação das florestas para as alterações climáticas. A presente resolução baseia-se no Livro Verde da Comissão intitulado “A proteção das florestas e a informação florestal na UE: preparar as florestas para as alterações climáticas”.

Neste âmbito, o parlamento Europeu:

- Acolhe favoravelmente o Livro Verde da Comissão intitulado “A proteção das florestas e a informação florestal na EU;
- Entende que a UE poderá intervir nos domínios em que se demonstre que os objetivos previstos não podem ser suficientemente realizados pelos Estados-Membros;
- Exorta a Comissão a realizar uma análise dos fundos afetos às florestas e à silvicultura e a proceder a uma reafetação dos fundos existentes;
- Exorta a Comissão a apresentar propostas que complementem o Regulamento n.º 995/2010 relativo à madeira, garantindo que a madeira e os produtos da madeira colocados no mercado europeu sejam totalmente provenientes de florestas geridas de forma sustentável;
- Convida a Comissão a elaborar um Livro Branco sobre a proteção das florestas na EU;
- Insta a Comissão a apresentar uma proposta legislativa para a prevenção de incêndios florestais que inclua o financiamento dos planos de prevenção e da avaliação dos riscos;
- Sublinha que os debates sobre o futuro da PAC após 2013 devem ter em conta o facto de que as florestas asseguram funções essenciais para o ambiente e contribuem para a realização dos objetivos sociais e económicos do desenvolvimento rural e das economias nacionais. **(JO C 377E de 7/12)**

Sistemas de Educação e de Formação Europeus

[Resolução 2012/C 377 E/9](#) do Parlamento Europeu

Referente à “Juventude em Movimento” - Um quadro destinado a melhorar os sistemas de educação e de formação europeus. **(JO C 377E de 7/12)**

Aprendizagem na Infância na União Europeia

[Resolução 2012/C 377 E/10](#) do Parlamento Europeu

Relativa à aprendizagem durante a primeira infância na União Europeia. **(JO C 377E de 7/12)**

Contratos Públicos

[Resolução 2012/C 377 E/12](#) do Parlamento Europeu

Relativa à igualdade de acesso aos mercados do sector público na UE e em países terceiros e à revisão do quadro jurídico dos contratos públicos incluindo as concessões.

Neste âmbito o Parlamento Europeu:

- Solicita à Comissão que forneça dados relativos ao nível de abertura dos contratos públicos e garanta a reciprocidade com outros países industrializados e as principais economias emergentes;
- Convida a Comissão a procurar novas formas de melhorar o acesso das empresas europeias aos mercados de adjudicação de contratos públicos fora da UE, para assegurar condições de concorrência equitativas tanto para empresas europeias como estrangeiras que estejam a concorrer à adjudicação de contratos públicos;
- Vê uma necessidade urgente de a UE conseguir uma melhor coerência entre a política comercial externa comum da UE e as práticas dos Estados-Membros que aceitam propostas excepcionalmente baixas de empresas cujos países de origem não são signatários do ACP, em desvantagem de empresas da UE e das normas laborais, sociais e ambientais existentes nos Estados-Membros da EU. **(JO C 377E de 7/12)**

Pescas / Aumento do Preço do Petróleo

[Resolução 2012/C 377 E/13](#) do Parlamento Europeu

Referente à crise no sector das pescas europeu devido ao aumento do preço do petróleo.

(JO C 377E de 7/12)

"Small Business Act"

[Resolução 2012/C 377 E/14](#) do Parlamento Europeu

Referente à análise do "Small Business Act". Neste âmbito o Parlamento Europeu:

- Insta os Estados-Membros a transpor a Diretiva relativa aos atrasos de pagamento nas operações comerciais a fim de os combater de forma eficaz;
- Insta a Comissão a implementar o projeto para apoiar as PME na criação de sistemas de gestão de crédito eficazes, facilitando a cobrança transfronteiras de dívidas;
- Alerta contra a persistência da burocracia e dos encargos administrativos, que colocam grandes entraves às PME;
- Sublinha a importância do princípio "only once", com o qual se pretende evitar que as autoridades dos Estados-Membros dupliquem os pedidos de informação;

- Sublinha que uma estratégia eficaz de fomento à inovação nas PME deve basear-se na criação de um enquadramento empresarial que permita que as PME desfrutem de uma liberdade real, incentivadora, de baixo custo, e de um melhor acesso a formas de financiamento relativo a subvenções, garantias e capital próprio;
- Apela para que se melhore o acesso ao apoio financeiro para as fases iniciais da inovação, sob a forma de financiamento de “capital-semente”, de “business angels” e de mais instrumentos de capital próprio e equiparáveis;
- Destaca a necessidade de criar um Fundo Europeu de Capital de Risco;
- Considera que a União Europeia deve alargar o leque de produtos permanentes de partilha de riscos oferecidos pelo Banco Europeu de Investimento através do Mecanismo de Financiamento da Partilha de Riscos (MFPR);
- Considera que o diálogo entre as PME e as entidades adjudicantes públicas deve ser reforçado, a fim de facilitar a participação das PME nos processos de adjudicação de contratos públicos;
- Sugere que se explorem diferentes alternativas para ajudar as PME a formar parcerias e consórcios e a apresentar ofertas conjuntas em concursos públicos;
- Convida a Comissão a avaliar o impacto e a analisar os limiares aplicados aos contratos públicos da UE, com vista a que as PME participem em concursos que, de outra forma, estariam sujeitos a requisitos específicos que as impediriam de participar;
- Insta a Comissão a melhorar a publicação dos anúncios de contratos públicos em toda a Europa e a eliminar os encargos administrativos que impedem a participação das empresas europeias em contratos públicos transfronteiriços;
- Exorta os Estados-Membros a aplicar o Código Europeu de Boas Práticas para facilitar o acesso das PME aos contratos públicos;
- Reitera o apelo à criação de pontos de contacto a nível nacional, físicos ou eletrónicos, para informar e apoiar as PME, em conformidade com o princípio de "um balcão único".

(JO C 377E de 7/12)

União da Inovação

[Resolução 2012/C 377 E/15](#) do Parlamento Europeu

Referente à “União da Inovação” - transformar a Europa para um mundo pós-crise. Neste âmbito o Parlamento Europeu:

- Sublinha a necessidade de transformar a política comercial e de inovação da União Europeia num verdadeiro instrumento para a criação de postos de trabalho;

- Apela a que se complemente o atual financiamento inicial recebido com um novo mecanismo de financiamento, como concursos ou prémios de incentivo para jovens inovadores;
- Convida a Comissão a avançar na melhoria das perspetivas de carreira dos investigadores;
- Exorta a Comissão a criar uma plataforma digital de "Inovação Aberta" onde possam ser inscritas mensagens, ideias e soluções apresentadas por cidadãos e partes interessadas em toda a Europa;
- Destaca a necessidade de apoiar as PME desde a primeira até à última fase da inovação, para que elas possam inovar e participar nos Programas Promocionais Europeus;
- Incentiva as estratégias de internacionalização dos "clusters", a fim de criar verdadeiros mecanismos de apoio e acompanhamento para as PME;
- Exorta a Comissão a introduzir um quadro único, dotado de regras uniformes, para apoio e financiamento da inovação;
- Propõe a criação de um fundo europeu para o financiamento da inovação, a fim de reforçar a capacidade de investimento nas PME inovadoras graças à partilha de riscos, mobilizando recursos privados;
- Salaria que o capital de risco, na União, está longe do seu desenvolvimento potencial devido à existência de divergências nas regulamentações e regimes fiscais nacionais;
- Apela a que continuem a ser desenvolvidos mecanismos para melhorar o acesso das PME aos serviços de investigação e inovação (como os vales de inovação), essenciais para as PME trazerem soluções inovadoras para o mercado;
- Faz notar que os fundos de coesão afetos à inovação ficam, em grande parte, por gastar devido a requisitos burocráticos inadequados e à necessidade de fundos de contrapartida que não estão disponíveis em época de restrições financeiras. **(JO C 377E de 7/12)**

Trabalhadores Domésticos

[Resolução 2012/C 377 E/16](#) do Parlamento Europeu

Relativa a uma proposta de Convenção da OIT complementada por uma recomendação sobre os trabalhadores domésticos. **(JO C 377E de 7/12)**

Resistência aos Antibióticos

[Resolução 2012/C 377 E/17](#) do Parlamento Europeu

Referente à resistência aos antibióticos. Neste âmbito o Parlamento Europeu:

- Pede que seja feita investigação sobre novos antimicrobianos, bem como sobre outras alternativas (vacinação, biossegurança) destinadas a evitar e controlar doenças infecciosas em animais;
- Sublinha a importância dos programas-quadro de investigação;
- Solicita que os recursos destinados à investigação no domínio da medicina humana e veterinária sejam mais bem coordenados, criando uma rede dos institutos de investigação existentes;
- Apela a uma utilização prudente e responsável dos agentes antimicrobianos nos animais e ao reforço da informação de veterinários e criadores;
- Exorta os Estados-Membros e o Serviço Alimentar e Veterinário a garantirem um melhor controlo da aplicação da proibição (2006) dos agentes antimicrobianos utilizados como promotores de crescimento;
- Solicita à Comissão que desenvolva um vasto plano de ação plurianual contra a resistência antimicrobiana no quadro da Estratégia da UE em matéria de Saúde Animal.

(JO C 377E de 7/12)

Impostos Especiais sobre o Consumo / Tabacos Manufaturados

[Resolução 2012/C 377 E/43](#) do Parlamento Europeu

Referente a uma proposta de diretiva do Conselho relativa à estrutura e taxas dos impostos especiais sobre o consumo de tabacos manufaturados. **(JO C 377E de 7/12)**

Produtos Têxteis / Denominações e Etiquetagem

[Resolução 2012/C 377 E/45](#) do Parlamento Europeu

Relativo às denominações das fibras têxteis e à correspondente etiquetagem e marcação da composição em fibras dos produtos têxteis. **(JO C 377E de 7/12)**

Aditivos Alimentares – Especificações

[Regulamento n.º 1166/2012](#) da Comissão, de 7 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 1333/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à utilização de dicarbonato de dimetilo (E 242) em determinadas bebidas alcoólicas. O [Regulamento n.º 1333/2008](#) estabelece normas relativas aos aditivos utilizados nos géneros alimentícios e à sua colocação no mercado tendo em vista assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e dos consumidores. **(JO L 336 de 08/12)**

Alimentos de Origem Animal / Limites de Resíduos Medicamentos Veterinários

[Regulamento de Execução n.º 1161/2012](#) da Comissão, de 7 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 37/2010 relativo a substâncias farmacologicamente ativas e respetiva classificação no que se refere aos limites máximos de resíduos nos alimentos de origem animal, relativamente à substância fenbendazol.

O [Regulamento n.º 37/2010](#) contém, num **anexo único**, uma lista ordenada alfabeticamente de todas as substâncias farmacologicamente ativas. **(JO L 336 de 08/12)**

Produtos Têxteis / Comércio Mundial / Restrições à Importação para 2013

[Regulamento de Execução n.º 1163/2012](#) da Comissão, de 7 de dezembro de 2012

Estabelece regras de gestão e de repartição dos contingentes têxteis fixados para 2013 ao abrigo do Regulamento n.º 517/94 do Conselho. **(JO L 336 de 08/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1164/2012](#) da Comissão, de 7 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 3030/93 do Conselho relativo ao regime plicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros, de forma a atualizá-lo tendo em conta as alterações do Regulamento n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, que afetam igualmente alguns dos códigos que constam do Regulamento n.º 3030/93 **(JO L 336 de 08/12)**

e

[Regulamento de Execução n.º 1165/2012](#) da Comissão, de 7 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 517/94 do Conselho relativo ao regime aplicável às importações de têxteis de determinados países terceiros, não abrangidas por acordos, protocolos ou outros convénios bilaterais ou por outras regras comunitárias específicas de importação, de forma a atualizá-lo tendo em conta as alterações do Regulamento n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, que afetam alguns dos códigos que constam do Regulamento n.º 3030/93 **(JO L 336 de 08/12)**

Incentivos Financeiros ao Combate a Doenças e Zoonoses

[Decisão de Execução 2012/761/EU](#), da Comissão, de 30 de novembro de 2012

Aprova programas anuais e plurianuais para erradicação, controlo e vigilância de determinadas doenças animais e zoonoses, apresentados pelos Estados-Membros para 2013, bem como a participação financeira da União nesses programas. **(JO L 336 de 08/12)**

Comércio de Animais Vivos - Inspeção Fronteira

[Decisão de Execução 2012/762/EU](#), da Comissão, de 6 de dezembro de 2012

Altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere às listas de postos de inspeção fronteiriços e de unidades veterinárias no sistema Traces.

A presente decisão aplica-se aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e dos produtos de origem animal e de determinados produtos vegetais provenientes de países terceiros. **(JO L 336 de 08/12)**

Sistema RAPEX - Sistema de Alerta Rápido para Produtos não Alimentares

[Relatório Semanal de Notificações RAPEX](#) – (semana 49 – 7.12)

A segurança dos produtos e serviços colocados no mercado constitui elemento fundamental de garantia do respeito pelos direitos dos consumidores consagrados na Diretiva n.º 2001/95/CE, na Constituição e na legislação nacional, com especial destaque para o direito à proteção da saúde e da sua segurança física.

As empresas que pretendem importar produtos de fora da União Europeia devem consultar este sistema uma vez que ele disponibiliza a listagem dos produtos cuja comercialização está proibida na União Europeia.

DAE/12.12.2012